



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE MAIO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando

a necessidade de implementar o arranjo institucional para a gestão de programas de infraestrutura no âmbito do Ministério de Minas e Energia, tendo em vista o que consta no Processo nº 48330.000239/2017-21, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, a Coordenação da Gestão dos Programas de Infraestrutura - CGPI.

Art. 2º À CGPI compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo quanto às metas estabelecidas nos programas de infraestrutura no âmbito das competências deste Ministério;

II - monitorar, registrar e avaliar o desempenho e os resultados dos programas de infraestrutura;

III - articular-se com órgãos do Ministério, outros órgãos governamentais e demais instâncias competentes sobre questões relativas aos programas de infraestrutura;

IV - supervisionar os sistemas de informações gerenciais sobre os programas de infraestrutura de responsabilidade do Ministério;

V - estabelecer diretrizes e orientações para o planejamento, a programação e a execução das atividades necessárias ao atendimento das demandas relativas aos programas de infraestrutura; e

VI - supervisionar a execução das ações relacionadas aos programas de infraestrutura e avaliar seus resultados.

Art. 3º As coordenações finalísticas das ações dos programas de infraestrutura serão de responsabilidade:

I - da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis: Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

II - da Secretaria de Energia Elétrica: Universalização do Acesso e do Uso da Energia Elétrica, Geração e Transmissão de Energia Elétrica Outorgadas;

III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético: Geração e Transmissão de Energia Elétrica Planejadas; e

IV - da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral: Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Art. 4º Para consecução das competências previstas no art. 2º serão designados um membro titular e um membro suplente:

I - da Assessoria Especial de Gestão de Projetos da Secretaria-Executiva;

II - da Assessoria Especial de Meio Ambiente da Secretaria-Executiva;

III - da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

IV - da Secretaria de Energia Elétrica;

V - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético; e

VI - da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

§ 1º Os trabalhos da CGPI serão liderados pelo membro da Assessoria Especial de Gestão de Projetos.

§ 2º A designação dos membros dar-se-á por ato do Secretário-Executivo, em até trinta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Poderão participar das reuniões da CGPI, como convidados, representantes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, quando se fizer necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MME nº 30, de 5 de fevereiro de 2007.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Pessoal (Especial) nº 08, de 11.5.2017.